



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

PROCESSO Nº 118/2023

EDITAL Nº 95/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES; conforme descritivo constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Critério de Julgamento: menor preço global.

DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/12/2023 às 10h00, na Sala de Abertura de Procedimentos Licitatórios, localizada no Departamento de Licitações e Compras, sito a Rua São Geraldo, 180, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, **mediante credenciamento**, com respectiva cópia autenticada do Contrato Social em vigor devidamente registrado, declaração de que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, Declaração da empresa licitante que encontra-se enquadrada na LC nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Envelope nº 01 – Proposta de Preços e Envelope nº 02 – Documentação.

AREA REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A pasta contendo o Edital e os respectivos anexos do pregão poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitações e Compras, Rua São Geraldo, 180, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, no **horário compreendido das 10h00 às 16h00 de Segunda a Sexta-Feira**, poderá ser feito download, **gratuitamente**, no site www.bjperdoes.sp.gov.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº 147/14 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, aplicadas subsidiariamente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as condições previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: 3.3.90.39.00.12.361.0011-2.036; 3.3.90.39.00.12.365.0011-2.038; 3.3.90.39.00.12.782.0011-2.041.

1. DO OBJETO.

1.1. É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES; conforme descritivo constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante ao critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.2. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

2.1. A abertura desta licitação, ocorrerá no **dia 28 de dezembro de 2023, às 10:00 horas**, no Setor de Licitações, quando os interessados **deverão apresentar os envelopes n° 01 – Propostas e n.º 02 – Documentos de Habilitação** a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos:

3.2. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão aplicadas no que couberem, as disposições dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 (Novo Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

3.3. Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

3.4. É vedada a participação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 3.4.1. Empresa suspensa do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, empresa declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida.
- 3.4.2. Concordatária com falência decretada ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 3.4.3. Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios, nos termos da Súmula 50 TCESP.
- 3.4.4. Consorciada.
- 3.4.5. Cooperativas conforme TC 1172.989.16-6
- 3.4.6. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Bom Jesus dos Perdões-SP.

4. DO CREDENCIAMENTO.

- 4.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o recebimento das declarações e os envelopes.
- 4.2. Na abertura da sessão pública, o representante da empresa licitante deverá entregar ao Pregoeiro, documento identificando-se e exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 4.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 4.4. **Instrumento público de procuração**, com poderes específicos para formular verbalmente lances ou ofertas, apresentar Declaração de que a proponente **cumpr**e os requisitos de habilitação, declaração de que a proponente é uma **microempresa ou empresa de pequeno porte** (Se for o caso, adaptando o perfil) negociar a redução de preços, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou de desistir de recursos ao final da sessão, prestar os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **devidamente acompanhado de um dos seguintes documentos**: para Empresa individual: **Registro comercial**; para Sociedade Comercial: **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados**; para Sociedade por Ações: **Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício**; e para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 4.5. **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório), com poderes específicos** para formular verbalmente lances ou ofertas, apresentar Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, declaração de que a proponente é uma microempresa ou empresa de pequeno porte (Se for o caso, adaptando o perfil) negociar a redução de preços, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou de desistir de recursos ao final da sessão, prestar os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **devidamente acompanhado de um dos seguintes documentos**: para Empresa individual: **Registro comercial**; para Sociedade Comercial: **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados**; para Sociedade por Ações: **Inscrição do ato constitutivo alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício**; e para Empresa ou **Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.6. Faculta-se a adoção do modelo de procuração fornecido com este edital através do **ANEXOS-Modelos de declarações**.
- 4.7. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social) ou documento no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 4.8. O não comparecimento de representante até o início da abertura dos envelopes, desde que já tenha sido entregues os envelopes e os documentos acima relacionados, com exceção da procuração, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do pregão.
- 4.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 4.10. **Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**
- a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** do Edital e apresentada **FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação)**.
- 4.11. **Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**
- a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

b) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Declarada encerrada a fase de credenciamento, será recebida a declaração de que a empresa licitante cumpre os requisitos de habilitação e se for o caso também a declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (***Devem ser apresentadas fora dos envelopes***), assim como seus envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação.

5.2. As declarações de que a empresa licitante cumpre os requisitos de habilitação e de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.

5.3. Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos **ANEXOS IV HABILITAÇÃO E ANEXO VI – MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** constantes do presente EDITAL.

5.4. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.5. Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços; não se admitirá:

5.5.1. O credenciamento de representante;

5.5.2. A desistência de proposta;

5.5.3. A inclusão de nova proposta.

5.6. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e indevassáveis, contendo cada um, em sua parte externa o seguinte:

5.6.1. O envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e o envelope contendo a **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão estar assim redigidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES – SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES – SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

RAZÃO SOCIAL:

(cnpj e endereço completo)

RAZÃO SOCIAL:

(cnpj e endereço completo)

5.7. A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do pregoeiro, equipe de apoio e demais licitantes.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo **ANEXO 02 – modelo de proposta de preços** deste edital, em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração.

6.2. A apresentação da proposta implica **automaticamente** na aceitação pela empresa licitante:

6.2.1. Das disposições contidas neste edital;

6.2.2. De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

6.2.3. Do prazo de pagamento

6.3. É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes dos referidos modelos, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do pregoeiro, em função da relevância do fato.

6.4. No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, a pregoeiro e equipe de apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

6.5. Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste pregão.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 6.8. Preço Unitário (por km/rodado) por rota e valor total, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;
- 6.9. Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e total) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;
- 6.10. O preço deverá ser apresentado por quilômetro rodado para cada linha; quando da formalização da proposta; sendo que o valor médio para as linhas realizadas por ônibus é de R\$15,76 (Quinze reais e setenta e seis centavos) por quilômetro rodado; e para as linhas realizadas por micro ônibus é de R\$14,75 (Quatorze reais, setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.**
- 6.10.1. Os preços ofertados no Pregão Presencial deverão incluir todas as despesas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços, tais como: manutenção e depreciação dos veículos; combustível; lubrificante; mão de obra; encargos previstos na legislação vigente.
- 6.11. Os preços propostos estarão incluídos todos os tributos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, seguro por danos materiais e pessoais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.12. A licitante apresentará, **FORA DO ENVELOPE**, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, **conforme ANEXO 04 - HABILITAÇÃO**.
- 6.13. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 6.14. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.
- 6.15. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

6.16. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.17. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..

7.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autênticas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.2. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.3. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar a pregoeira ou equipe de apoio, antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder a autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.4. Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.4.1. O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

7.5. Para o procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

7.6. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

7.7. Os proponentes deverão apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

7.8. Regularidade Jurídica

- 7.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 7.8.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, tudo devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. **Se a licitante apresentar a documentação deste item na fase do credenciamento, ficará dispensada de apresentá-la no envelope nº 02 – Documentação.**
- 7.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.9. REGULARIDADE FISCAL

- 7.9.1. documentação relativa à regularidade fiscal da empresa consistirá em:
- 7.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- 7.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991, emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;
- 7.9.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.9.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão da Dívida Ativa do Estado, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 7.9.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários, expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima.
- 7.9.8. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS), dentro de sua validade.
- 7.9.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.9.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.9.11. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.9.13. Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- 7.9.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que apresente alguma restrição.

7.10. Relativos à Qualificação Econômico/Financeira

- 7.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo cujo resultado deverá ser maior/igual a 1
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1
Passivo Circulante

IEG = Passivo Circulante + Endividamento a L. Prazo cujo resultado deverá ser < ou = a 0,5
Ativo Total

LEGENDA:

LG = Liquidez Geral SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

IEG = Índice de Endividamento Geral

- 7.10.2. Os 04 (quatro) índices acima referidos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, com destaque em folha separada e deve estar assinado por seu representante legal e profissional responsável certificado pelo Conselho Regional de Contabilidade, bem como devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente.
- 7.10.3. O balanço patrimonial deve estar acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, ambos registrados na Junta Comercial ou outro órgão competente.
- 7.10.4. Na apresentação do balanço patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (§ 3º do Art. 16 da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de abril de 2018).
- 7.10.5. O balanço patrimonial apresentado deve ser o do último exercício social, que terá validade até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração, nos termos do §2º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, conforme exigência para atualização no SICAF.
- 7.10.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.10.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 7.10.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.10.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.10.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.10.10.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.10.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.10.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.10.13. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.**
- 7.10.14. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

7.11. Relativos à Qualificação Técnica

- 7.11.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa de direito público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível a presente licitação; sendo 50% de ônibus e 50% de monitores.

7.11.2. Atestado de Visita técnica emitido pela Secretaria de Educação conforme anexo IX ou apresentação do anexo X referente ao conhecimento das condições de execução dos serviços a serem prestados.

7.12. Outras comprovações

7.12.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo V** deste Edital.

7.12.2. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12.3. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local indicado no preâmbulo, será realizada sessão pública.

8.2. Aberta a sessão o pregoeiro e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las: a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração de que encontra-se enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelos.

8.2.1. Será permitido à empresa licitante preencher e firmar referida declaração na sessão pública do pregão.

8.2.2. A critério do pregoeiro, a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham.

8.2.2.1. Nesta hipótese, a nova data da sessão do pregão será divulgada a todos os licitantes, com a devida antecedência.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

8.3.1. Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.2. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

8.4. Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes

8.4.1. Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível;

8.4.2. Deixar de entregar os documentos exigidos.

8.4.3. Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.

8.5. Identificada a proposta de menor preço unitário, selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

8.6. Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 8.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

8.6.1. Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

8.7. Seguidamente, o pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.8. O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

8.8.1. O valor de redução entre um lance e outro, o prazo para a formulação de lances verbais, poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

8.8.2. Os lances deverão ser formulados pelas empresas licitantes selecionadas, em valores distintos e decrescentes, observada o aumento mínima entre os lances acordado.

8.8.3. Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada, quando não houver possibilidade de competição entre licitante, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

dessa etapa.

8.10. Encerrada a etapa de lances e após classificação, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta será declarada como oferta de menor valor e a sessão terá o prosseguimento conforme previsto no item 8.13, entretanto, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de Dezembro de 2006.

8.11. Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

8.11.1. Inicialmente o pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas, aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.11.2. Em seguida a pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas, a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

8.11.3. Existindo um ou mais lances na hipótese anterior, estará caracterizada a situação de empate (empate jurídico) entre a de melhor preço e esta(s);

8.11.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

8.11.5. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por desinteresse, não apresentar novo lance, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

8.11.6. Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances), sendo o valor apresentado por elas o menor, será feito sorteio, para a definição de qual licitante poderá reduzir o valor da proposta.

8.11.7. Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

8.11.8. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos previstos neste item, o objeto deste pregão poderá ser adjudicado à empresa licitante que originalmente tenha apresentado a proposta ou lance de menor valor

8.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.12.1. Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que não mantiver representante credenciado durante a sessão, perderá o direito de preferência.

8.13. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.14. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação de seu autor

8.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública do pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;

8.15.2. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.15.3. A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.16. Na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão observados os seguintes procedimentos:

8.16.1. Os documentos destinados à comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** devem ser apresentados no envelope nº 02, na forma descrita, mesmo que contenham alguma restrição.

8.16.2. Em substituição aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, será permitida a apresentação de algum documento que comprove a impossibilidade de emissão do documento regular.

8.16.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.16.3.1. O deferimento da prorrogação do prazo de dois dias úteis dependerá da apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA.

8.16.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.16.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na clausula XV deste edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item 8.10 deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica

9. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, a pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade competente.

9.2. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pela pregoeira, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo, este compromisso, inclusive com determinação de prazo e local para encaminhamento do envelope, será registrado em ata do pregão.

9.3. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmo procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.4. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 9.5. Os memoriais bem como os contra recursos deverão ser protocolados na **Divisão de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sito na Rua São Geraldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP; ou encaminhados para o email compras1@bjperdoes.sp.gov.br.
- 9.6. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.9. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.11. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 9.12. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.13. Decidido o prazo do item 9.4 dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito aos seguintes sansões, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 9.13.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 9.13.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.13.3. A multa de que trata o item 9.6.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.14. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do pregão.
- 10.1.1. As impugnações devem ser protocoladas no setor de protocolo da PREFEITURA, no andar térreo do endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor.
- 10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.
- 10.1.3. Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA, por escrito através do e-mail compras1@bjperdoes.sp.gov.br ou pelo fone 11 4012-1000.
- 10.2. Os comunicados referentes a este Pregão poderão ser consultados no site da Prefeitura – www.bjperdoes.sp.gov.br
- 10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 10.4. A impugnação tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao mesmo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII em conjunto com a assinatura do Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas – SP no Anexo VIII.
- 11.2. O prazo contratual, será de 12 (doze) meses, sendo obedecido o calendário escolar instituído pela Secretaria de Educação Municipal e Secretaria Estadual observadas suas disposições.
- 11.3. Presente contrato poderá ser prorrogação por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O prazo de início da prestação de serviços será após emissão da ordem de serviço, devendo a Secretaria de Educação informar a data de encerramento da prestação de serviços, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

calendário escolar.

- 11.5. Caso não haja alunos para serem transportados, por motivos diversos, devidamente documentado pela Secretaria de Educação lotado na Educação, esse notificará o motorista sobre a cessação do serviço naquele período ou dia, sendo assim descontado o valor da viagem não efetuada.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Para assinatura do contrato é necessário a apresentação do caução ou garantia
- 12.2. **Prazo de apresentação da garantia do contrato:** a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a **cinco por cento do valor total do contrato**.
- 12.3. **Vigência da garantia do contrato:** a exigência da garantia do contrato deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.4. **Resgate da garantia de contrato:** O prazo de resgate está vinculado ao **Termo de Recebimento Definitivo** da prestação de serviço ou **Termo de Encerramento do Contrato**, ou seja, após o término do contrato e ateste do gestor e fiscal de que a prestação de serviço foi executada fielmente com todas as especificações do objeto solicitadas (de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência)

13. DO CONTRATO

- 13.1. contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 13.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 13.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 13.4. O contrato terá vigência, a contar da data de assinatura .

14. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 14.1. A contratada fica obrigada a **aceitar acréscimos e supressões** que a Administração realizar de **até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Fica ainda obrigada a aceitar alteração de rota, caso haja algum problema envolvendo outros transportes o Departamento pode solicitar que seja feita viagens a mais no dia, ou ainda que sejam transportadas crianças que não são daquela linha, enfim, o Departamento a bem do aluno e do bom andamento da escola poderá solicitar o que melhor atender a demanda e solucionar o problema, a fim de atender a demanda de alunos das Redes Municipais e Estaduais, a recusa em atender a Secretária de Educação pode gerar multa equivalente ao valor recebido por um dia ou mais dias, dependendo da gravidade ou do prejuízo causado a administração.
- 14.2. Haverá fiscalização nos transportes para a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais executada pela Secretária de Educação e/ou comissão nomeada pelo prefeito municipal, indicando um gestor para atuar junto ao transporte escolar.
- 14.3. Os transportes deverão contar com o monitor diariamente, devendo esse cumprir as determinações e orientações da Secretária de Educação, e em hipótese alguma haverá justificativa pela falta do mesmo ou deixar esse de cumprir suas obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa de acordo com a Lei 8.666/93. Caso necessário, a substituição deverá ocorrer imediatamente, devendo a contratante avisar o departamento por escrito; entregando a documentação da pessoa que está substituindo.
- 14.4. Sempre que for necessário e devidamente justificado o trajeto poderá ser alterado pela Secretária de Educação.
- 14.5. A responsabilidade pelos educandos, seu bem-estar, é de total responsabilidade dos motoristas e monitores, desde o momento em que o busca com a família até a entrega dos mesmos aos responsáveis ou na escola e a retirada nas salas de aula na saída, até a entrega de volta à família.
- 14.6. O motorista e monitor tem a obrigação de comunicar por escrito a Escola, a Secretaria de Educação e a família do educando sobre qualquer ocorrência com o mesmo dentro do transporte.
- 14.7. Os monitores e motoristas contratados devem obrigatoriamente contar com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) no momento da assinatura do contrato, sob pena de não contratação, sem prejuízo de outras sanções. Ressalvando que a Prefeitura Municipal fica isenta de qualquer ação civil/trabalhista, garantindo assim que o dinheiro público seja tratado com seriedade
- 14.8. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, Estaduais e servidores desta Pasta, por meio da Divisão de Transporte Escolar a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.
- 14.9. Ficará a critério da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos, motoristas e/ou monitores que não atenderem ao padrão dos serviços contratados e para isso expedirá regulamentação acerca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

eficiência da prestação de serviço.

14.10. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) O(s) veículo(s) a ser(em) apresentado(s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa.
- b) Seguro Obrigatório;
- c) Licenciamento;
- d) Autorização Transporte Escolar – DETRAN.

14.10.1. Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado e avisar imediatamente a Secretaria de Educação sobre o fato.

14.10.2. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas. Tendo que relatar imediatamente e formalmente a Secretaria de Educação.

14.10.3. A contratada deverá no ato da contratação apresentar os documentos pessoais dos seus motoristas e monitores.

14.10.4. É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante. Devendo apresentar toda documentação solicitada nesta licitação, não podendo o mesmo ficar sem registro, mesmo que seja por curto prazo.

14.10.5. Se por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.10.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.10.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

Danos Materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por passageiros;

Danos Corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Invalidez: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiros

- 14.10.8. A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindo de sinistros com vítimas ou não, envolvendo os veículos, não se responsabilizando por quaisquer taxas ou franquias referente a seguro.
- 14.10.9. A CONTRATADA deverá comprovar a efetivação do seguro no ato da assinatura do contrato.

15. DA EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO SE – 27; DE 09-05-2011.

- 15.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de monitores, conforme legislação específica, os quais deverão participar de todos os roteiros especificados acompanhando os alunos, uma vez que, o artigo 2º, da Resolução SE- 27 dispõem que o aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor.
- 15.2. Em cada veículo deverá haver um monitor cuja principal função é acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, devendo deixá-los e buscá-los nas dependências internas da unidade escolar.
- 15.3. O aluno nunca deve se dirigir sozinho do transporte para a escola e vice-versa, devendo sempre a/o monitora/monitor organizar e acompanhá-los no trajeto; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e usando corretamente o cinto de segurança; fazer chamadas diariamente em todas as viagens e antes de sair da escola, orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, mantendo o controle da presença diária, chamada, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, executar tarefas afins; comunicar-se sempre com os pais e com os alunos, de maneira educada e ética, qualquer problema, aviso e etc.; contatar regularmente o diretor ou responsável pela Unidade Escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.
- 15.4. Participar das formações encontros e/ou reuniões da Secretaria de Educação quando convocados, e entregar chamada mensalmente na Secretaria de Educação.
- 15.5. Comunicar a Escola, quando da ausência de pais ou responsáveis no ponto de desembarque do aluno.
- 15.6. Manter atualizada junto a Secretaria de Educação a lista de chamada.
- 15.7. A contratada deverá ainda apresentar no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

com relação aos monitores e motoristas:

- 15.8. Certidão negativa de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 15.9. Comprovação que possuem idade superior a 18 (dezoito) anos
- 15.10. Comprovar o vínculo trabalhista do monitor e motorista, trimestralmente mediante a apresentação de contrato social ou registro na carteira profissional, apresentação mensal dos seguintes documentos:
- 15.11. Holerites de pagamento devidamente assinados;
- 15.12. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS com comprovante de pagamento;
- 15.13. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 15.14. Relatório da SEFIP (INSS e FGTS)
- 15.15. Certidão de regularidade do FGTS.
- 15.16. Os percursos noturnos não transportarão alunos com idade inferior a 12 (doze) anos, portanto não necessitarão de monitor.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

16.1. DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA VEÍCULO

- 16.2. Documentos relativos a cada veículo que será utilizado no transporte dos alunos (arts. 120a135, e 136 do C.T.B.):
- 16.3. Cópia da vistoria realizada nos veículos que prestarão os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo **DETRAN**.
- 16.4. Cópia da **AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR** dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo **DETRAN**.
- 16.5. Cópia dos documentos relativos aos veículos que prestarão os serviços válidos, inclusive Seguro Obrigatório, sendo que os mesmos deverão estar no nome da empresa vencedora, comprovação de propriedade ou posse;
- 16.6. No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a Apólice de seguro contra danos materiais e pessoais (na apólice deverá constar a placa dos veículos);
- 16.7. Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pela Prefeitura;

16.8. DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA MOTORISTA

- 16.8.1. **Documentos relativos a cada MOTORISTA** que será encarregado da condução de veículo a ser utilizado no transporte dos alunos (art. 138 e 329 do CTBe Resolução do CONTRAN n. 789/95):
- 16.8.2. Idade superior a vinte e um anos e habilitação categoria “D”
- 16.8.3. Certidão Negativa expedida pelo DETRAN de não cometimento de infração grave ou gravíssima e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

de que não é reincidente em infrações médias nos últimos doze meses;

16.8.4. Certidão Negativa Criminal expedida pelos Cartórios Distribuidores das Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos e pela Seção Judiciária Federal da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos cinco anos, referentes aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e tráfico de drogas;

16.8.5. Comprovante de vínculo do motorista com a empresa deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado como licitante

16.8.6. Certificado ou equivalente de aprovação no Curso de Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d”, e “e”, do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

17.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

17.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

17.6. O município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência, ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. A anulação da licitação induz à do contrato.

18.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigações de indenizar, ressalvado o previsto em Lei.

18.4. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Do Município:

19.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

19.1.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

19.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

19.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

19.2. Da Empresa Vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 19.2.1. Prestar os serviços objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 19.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados.
- 19.2.3. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 19.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura de Serviço recebimento da nota fiscal pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e mediante a regularidade dos documentos mensais.
- 20.2. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.
- 20.3. O cálculo para pagamento mensal será realizado mediante a apresentação dos registros feitos pelo tacógrafo que serão entregues semanalmente a secretaria de Educação para que a mesma faça seus registros a respeito do km rodados,
- 20.4. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 20.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 20.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 20.7. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.
- 20.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 20.9. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.
- 20.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 20.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.12. Poderá ser bloqueado o pagamento, caso a contratada não entregue a documentação, chamada e outros documentos necessários nas datas previamente estipuladas, somente voltando a ser pago quando da entrega dos mesmos, pois, esses são para controle da Secretaria de Educação, Secretaria de Estado, Governo Federal e etc. Sendo que todos os documentos entregues devem vir acompanhados de cópia e original, devendo o receptor do Departamento validar a autenticidade com escrita “CONFERE COM ORIGINAL, datar e assinar o mesmo”.
- 20.13. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
- 20.14. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 20.15. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 20.16. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 20.17. Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado pro rata dies até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC/FIPE.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

22. DA DOTAÇÃO

- 22.1. As eventuais despesas a serem realizadas com a contratação de empresa especializada na execução de serviços serão suportadas por dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente classificada sob nº 3.3.90.39.00.12.361.0011-2.036; 3.3.90.39.0012.365.0011-2.038; 3.3.90.39.00.12.782.0011-2.041.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 23.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações com as devidas firmas reconhecidas, sob pena de desclassificação, e a prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representantes dos proponentes.
- 23.4. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 23.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada a sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 23.7. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Setor de Licitação, obedecida a legislação vigente.
- 23.8. Serão consideradas desclassificadas as propostas que foram incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- 23.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem a parte o foro de Nazaré Paulista, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 23.10. Faz parte deste Edital:
- 23.10.1. Anexo I- Termo de Referência
 - 23.10.2. Anexo II- Modelo da Proposta de Preços.
 - 23.10.3. Anexo III- Modelo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 23.10.4. Anexo IV- Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.
- 23.10.5. Anexo V- Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artgo 7º da Constituição Federal.
- 23.10.6. Anexo VI- Modelo de Declaração para Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- 23.10.7. Anexo VII- Modelo de Minuta do Contrato
- 23.10.8. Anexo VIII- Termo de Ciência e Notificação
- 23.10.9. Anexo IX - Atestado de visita Técnica
- 23.10.10. Anexo X - Declaração de Conhecimento das condições de execução dos serviços

Bom Jesus dos Perdões, 15 de dezembro de 2023.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO Nº 118/2023
EDITAL Nº 95/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES; conforme descritivo constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Critério de Julgamento: menor preço global.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.067.281,43 (cinco milhões; sessenta e sete mil; duzentos, oitenta e um reais; quarenta e três centavos).

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, de alunos de escolas públicas de âmbito municipal, assim como estadual, por força do Termo de Convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo para manutenção de “Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino”, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O direito à educação é assegurado pela Constituição Federal (art. 205), sendo dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, promover e incentivar sua implementação, possibilitando o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-o um cidadão capaz de conviver em sociedade e exercer uma profissão.

2.2. A Constituição Federal (CF) elenca no art. 208 um rol de garantias do Estado, dentre eles o direito à educação: "VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

2.3. A Lei nº 9.394/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), também colocou o direito ao transporte escolar dentre as garantias do Estado quanto ao direito à educação.

2.4. A LDB dispõe sobre os deveres do Estado e dos municípios quanto ao transporte escolar, ficando sob responsabilidade do Estado o transporte dos alunos da rede estadual (art. 10, VII) e, dos municípios, o dos alunos da rede municipal (art. 11, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

2.5. O transporte escolar é financiado com recursos federais, estaduais e municipais. Os recursos federais são repassados, fundo a fundo, para os Estados e Municípios através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes na área rural, que utilizam o transporte escolar. Os recursos estaduais são repassados pelo Termo de Convênio Firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, com o fito de auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

2.6. O transporte escolar no Município de Bom Jesus dos Perdões é executado com recursos das três esferas do governo: Federal (PNATE), estadual (convênio estado) e municipal (recursos do orçamento municipal).

2.7. A presente contratação de empresas especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar se justifica primeiramente na dificuldade encontrada pelo município na aquisição de veículos novos para reposição da frota. Segundo ponto a se justificar é que no geral a terceirização se culmina em vantagem ao erário, pois com a frota própria os veículos se deslocam ociosos até o início do itinerário.

2.8. Terceiro ponto é quanto a contratação de pessoal para complementação do quadro, considerando índice gasto com pessoal, é necessário a redução de custos neste quesito.

3. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. No quadro abaixo são apresentados os quantitativos de linhas, tipo e quantidade de veículos, quantidade de viagem, quilometragem por viagem e quilometragem total por linha:

Linhas	Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Quantidade de viagens	Quilometragem por viagem	Total de quilometragem
1	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	10,2 km	244,8 km
2	MICRO ONIBUS com capacidade de 30 lugares	1	4	8,33 km	33,32 km

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES****Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

3	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	6,48 km	162,72 km
4	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	9,10 km	218,4 km
5	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	8,05 km	193,2 km
6	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	8,22 km	197,28 km
7	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	9	3,00 km	54 km
8	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	3	12	4,85 km	174,6 km
9	MICRO ÔNIBUS com capacidade de 30 lugares	1	7	8,65 km	60,55 km
10	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	11,42 km	274,14 km
Total Geral	Ônibus	17	93	-	32.260,01
	Micro-ônibus	2	11		km/mês

3.2. Nos quadros subsequentes são especificados os trajetos a serem observados por cada uma das linhas transcritas no quadro anterior:

LINHA 01 - ALPES BOM JESUS E MARINAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

HORÁRIOS DAS VIAGENS

SAÍDA DO ALPES	SAIDA DO CENTRO (RETORNO)
05:30 Ponto da Rua das Orquídeas nº 1832	12:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
06:30 Ponto da Rua das Orquídeas nº 1832	12:30 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
11:30 Ponto da Rua das Orquídeas nº 1832	14:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
12:30 Ponto da Rua das Orquídeas nº 1832	17:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
17:30 Ponto da Rua das Orquídeas nº 1832	18:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
	21:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
	23:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro

NÚMERO PROVÁVEL DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VIAGENS	
02 ônibus	12	
TOTAL KM POR VIAGEM	Aproximadamente 10,2 KM por horário - com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) - Podendo ter alteração de período; e/ou período com duas viagens).	

BAIRROS ATENDIDOS:

Alpes Bom Jesus, Marinas, Jardim Palmas, Jardim Belo Horizonte, Jardim das Palmeiras, Jardim Portugal, Centro.

ITINERÁRIO E PONTOS

Primeiro **ponto** no número 1832 da Rua Orquídea, voltando pelas mesmas estradas sentido portaria, parando na esquina no **ponto** da Rua Orquídea com a Rua Violeta, seguindo pela Rua Violeta e parando no cruzamento da Rua Violeta com a Samambaia, parando no **ponto** da esquina da Rua Violeta com a Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Gardênia, seguindo pela Rua Gardênia e parando no **ponto** do cruzamento com a Rua Benedito Ramos Gonçalves, seguindo por essa rua até o **ponto** da portaria do Alpes Bom Jesus.

Em seguida segue sentido Bairro do Marinas pela Rodovia Dom Pedro. Entrando no Bairro Marinas pela Rua Marinas até parando no **ponto** da travessa Ourives, onde retornará pela mesma rua parando no **ponto** na altura do número 826, continuando o trajeto e parando no **ponto** na altura do número 236, passando pela portaria e retornando a Rodovia Dom Pedro, sentido Atibaia.

Seguindo pela Rodovia e entrando em Bom Jesus dos Perdões pela Marginal Bom Jesus, passando pela Av. Tiradentes, seguindo pela Av. Santos Dumont, passando pela Rua canela, com parada no **ponto** da EMEI Antônio Prado.

Em seguida, passará pela Rua Alecrim e contornará a praça Bela Vista, subindo a Rua José do Patrocínio, entrando na Rua Eliseu Correa Dias fazendo uma parada no **ponto** na EMEF Professor Sérgio Gonçalves Viana, continuando pela mesma rua até o mercadinho Dias, saindo na Av. Carlos Gosmes e fazendo uma parada no **ponto** do mercado do Convém.

Continuando o trajeto, sobe pela Rua Nelson Mald, seguindo pela Rua Pires, com parada no **ponto** da EMEF Padre Arnaldo Vicente Belli, saindo pela Rua Elidio Jacomin passando pela Travessa Yadoya, seguindo pela Av. São João com parada no **ponto** do restaurante Ricardo Japonês. Ainda nesta Av. parando no **ponto** em frente ao mercado Souza Bueno, entrando na Rua Diomar Ramos com parada no **ponto** da EMEI Nelson. Continua o trajeto pela Rua José Martins, passando pela Rua Carmine Pugliese com parada no **ponto** da EE Rosende, seguindo pela Av. São João e entrando na Rua Cap. Manoel de Almeida Passos, Rua São Geraldo com parada no **ponto** da EE Francisco Damante. **(Ida e volta).**

LINHA 02 - SERRA NEGRA

HORÁRIOS DAS VIAGENS

SAÍDA DA SERRA NEGRA	SAIDA DA SERRA NEGRA (RETORNO)
05:30 Ponto Valvula - Est. Rafael Souza Ramos	12:00 Ponto da Rua Luiz de Souza Ramos, 15
12:00 Ponto Valvula - Est. Rafael Souza Ramos	17:00 Ponto da Rua Luiz de Souza Ramos, 15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

NÚMERO PROVÁVEL DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VIAGENS	
01 micro ônibus	04	
TOTAL KM POR VIAGEM	Aproximadamente 8,33 KM por horário (ida e volta); - com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) - Podendo ter alteração de período; e/ou período com duas viagens).	

BAIRROS ATENDIDOS:

Serra Negra.

ITINERÁRIO E PONTOS

Inicia o trajeto pela Estrada Rafael de Souza Ramos no **ponto** da Válvula, em seguida retorna pela mesma Estrada parando **ponto** de ônibus da mesma, com nova parada no **ponto** do açougue do Durvalino, com parada no **ponto** do cruzamento com a Rua Francisco Mendes de Oliveira, continuando pela Av. Dr. Luiz Gonzaga Leme da Silva com parada no **ponto** do mercado Baldim e seguindo na mesma estrada sentido o antigo clube Águas de Atibaia, passando pela Rua José Augusto de Oliveira, com parada no **ponto** da igreja (Capela Santa Cruz), retornando pela mesma rua com parada no **ponto** do antigo Clube Águas de Atibaia. Continuando o trajeto pela Rua Luiz Gonzaga da Silva Leme, com parada no **ponto** da igreja Metodista Wesleyana, seguindo o trajeto na mesma rua com com parada no **ponto** do Bairro Pires 1, continuando pela mesma estrada com parada no **ponto** do Bairro Pires 2, seguindo em frente com parada no **ponto** da EMEIEF Nossa Senhora Aparecida. **(Ida e Volta)**.

LINHA 03 - BUAVA E BROTO LÂNDIA**HORÁRIOS DAS VIAGENS**

SAÍDA DAS INDUSTRIAS	SAIDA DO CENTRO (RETORNO)
06:00 Ponto Quatá, R. Industrias nº 1725	12:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
07:00 Ponto Quatá, R. Industrias nº 1725	12:30 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
12:00 Ponto Quatá, R. Industrias nº 1725	14:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

13:00 Ponto Quatá, R. Industrias nº 1725	17:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
17:30 Ponto Quatá, R. Industrias nº 1725	18:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
	21:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
	23:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro

NÚMERO PROVÁVEL DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VIAGENS	
02 ônibus	12	
TOTAL KM POR VIAGEM	Aproximadamente 6,48 KM por horário - com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) - Podendo ter alteração de período; e/ou período com duas viagens).	

BAIRROS ATENDIDOS:

Indústrias, Brotolândia, Buava, Cachoeirinha e Jardim Portugal.

ITINERÁRIO E PONTOS:

Primeira parada no **ponto** da Quatá saindo na Rua Murilo de Almeida Passos, seguindo sentido Nazaré Paulista, entrando na Estrada Brotolândia com parada no **ponto** da cavaleira, seguindo pela mesma estrada com parada no **ponto** do Sítio do Lago, com parada no Sítio da Roseira, com parada no **ponto** dos Bonecos. Seguindo pela Estrada Bento Rodrigues dos Santos sentido Serra Negra até o final do Buava com parada no **ponto** do Mercadinho do Elias. Retornando pela mesma estrada com parada no **ponto** da travessa com a Rua Toninho Buava, subindo a Rua Toninho Buava, com parada no **ponto** da caixa da água no segundo morro e retornando com parada no final do primeiro morro (**ponto**), seguindo pela Estrada Bento Rodrigues com parada no **ponto** de ônibus da Chácara das Andorinhas, seguindo na mesma estrada com parada na Marmoraria, com parada no **ponto** de ônibus do campo do Américo, entrando na Estrada da Cachoeirinha sentido Bairro dos Pintos com parada no **ponto** da EMEF Profª Maria Tereza Ramos de Azevedo.

Retornando pela mesma estrada sentido Vila Operária, entrando na Rua José Martins, com parada no **ponto** da EE Rosende seguindo a Rua José Martins com parada no **ponto** da EMEI Nelson, seguindo sentido Estrada dos Camargos até o **ponto** do bairro Residencial Santa Marta, retornando pela Av. Yadoia, seguindo sentido Rua Pires com parada no **ponto** da EMEF Padre Arnaldo, retornando pela av. Yadoia,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES****Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

entrando na Rua Cap. Manuel de Almeida Passos, Rua São Geraldo com parada no **ponto** da EE Francisco Damante. **(Ida e Volta).**

LINHA 04 - CACHOEIRINHA**HORÁRIOS DAS VIAGENS**

SAÍDA DO CENTRO	SAIDA DA CACHOEIRINHA (RETORNO)
06:00 Ponto Avenida São João, nº 35	12:00 Estrada BJP 050 nº 6000 - Cachoeirinha
07:00 Ponto Avenida São João, nº 35	12:30 Estrada BJP 050 nº 6000 - Cachoeirinha
12:00 Ponto Avenida São João, nº 35	14:00 Estrada BJP 050 nº 6000 - Cachoeirinha
13:00 Ponto Avenida São João, nº 35	17:00 Estrada BJP 050 nº 6000 - Cachoeirinha
17:30 Ponto Avenida São João, nº 35	18:00 Estrada BJP 050 nº 6000 - Cachoeirinha
	21:00 Estrada BJP 050 nº 6000 - Cachoeirinha
	23:00 Estrada BJP 050 nº 6000 - Cachoeirinha

NÚMERO PROVÁVEL DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VIAGENS	
02 ônibus	12	
TOTAL KM POR VIAGEM	Aproximadamente 9,10 KM por horário - com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) - Podendo ter alteração de período; e/ou período com duas viagens).	

BAIRROS ATENDIDOS:

Cachoeirinha, Jardim Portugal e Jardim Belo Horizonte.

ITINERÁRIO E PONTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Primeira parada na Av. São João, 35 (**primeiro ponto de ônibus**), continua na Av. São João parando no **ponto** em frente ao supermercado Souza Bueno, entrando na Rua João Dubs, parando no **ponto** da praça da vila Operária, continua na Rua João Dubs, parando no **ponto** da Rua das Margaridas, passando pela Rua Carmini Pugliesi entrando na Rua Caiapós, na Rua Tupi com parada no **ponto** da EMEI Professora Terezinha, seguindo pela Rua Guarani, Rua Carmini Pugliesi, entrando na Rua José Martins com parada no **ponto** em frente o Posto de Saúde. Continua a Rota pela Estrada da Cachoeirinha com parada no **ponto** da padaria Storini, na mesma estrada com parada no **ponto** da entrada do Loteamento Lamismar II, no **ponto** do Campo do América, seguindo a mesma estrada com parada no **ponto** da EMEF Profª Maria Tereza Ramos de Azevedo, seguindo a estrada da Cachoeirinha com parada no **ponto** da esquina com a Rua José Américo, seguindo a estrada da Cachoeirinha com parada no **ponto** da Marmoraria próxima a cachoeira do barrocão. Fazendo o retorno na entrada da Marmoraria, seguindo a estrada da Cachoeirinha sentido centro, com parada no **ponto** da esquina com a Rua José Américo, seguindo a mesma estrada com parada no **ponto** da EMEF Profª Maria Tereza Ramos de Azevedo, seguindo a estrada da Cachoeirinha com parada no **ponto** do Campo do América, continua na mesma estrada até a Rua José Martins com parada no **ponto** da EE Rosende, seguindo a Rua Carmine Pugliesi, com parada no **ponto** da EMEI Nelson, entrando na Av. São João com parada no **ponto** da EE Francisco Damante. **(Ida e Volta)**.

LINHA 05 - BAIRRO PEDRA GRANDE

HORÁRIOS DAS VIAGENS	
SAÍDA DOS CAMARGOS	SAIDA DO CENTRO (RETORNO)
05:30 Ponto dos Camargos (igreja)	12:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
06:30 Ponto dos Camargos (igreja)	12:30 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
11:30 Ponto dos Camargos (igreja)	14:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
13:00 Ponto dos Camargos (igreja)	17:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
17:30 Ponto dos Camargos (igreja)	18:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
	21:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
	23:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

NÚMERO PROVÁVEL DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VIAGENS	
02 ônibus	12	
TOTAL KM POR VIAGEM	Aproximadamente 8,05 KM por horário - com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) - Podendo ter alteração de período; e/ou período com duas viagens).	

BAIRROS ATENDIDOS:

Bairro dos Camargos, Bairro Atibainha, Parque Hortênsia e Pedra Grande.

ITINERÁRIO E PONTOS:

Primeiro **ponto** na Igreja Santa Escolástica (bairro Camargos), seguindo a Estrada Camargo Laranja Azeda, com parada no **ponto** da capelinha, entrando na Rua Estrada Municipal Carlos Gibim sentido Pedra Grande, com parada no **ponto** do Caldo de Cana entrando na Estrada Municipal Pedra Grande, com parada no **ponto** do cruzamento com a Rua Sabiá, seguindo pela Rua Sabiá, entrando na Rua Pintassilgo, parando no **ponto** da Rua Arapongas e seguindo por ela, entrando na Rua Andorinhas com parada no **ponto** da Fábrica de Piscinas, seguindo pela Rua Sabiá e entrando na Rodovia Jam Antonin Bata sentido Piracaia com parada no **ponto** da entrada do Bairro Atibainha. Retornando pela mesma rodovia Jan Antonin Bata, seguindo sentido o Jardim Santa Maria, entrando pela Marginal Bom Jesus, passando pela Rua Geraldo Ramos Gonçalves com parada no **ponto** do bairro Santa Maria, seguindo pela Rua Maria Celé Costa com parada no **ponto** da EMEF Hélio Damante, seguindo na mesma rua parando no **ponto** da EE Manoel Ferraz. Retornando pela mesma rua com saída pela Marginal Bom Jesus, seguindo pela Av. das Nações, entrando na Rua Paraguai, com parada no **ponto** da padaria na travessa com a Rua Uruguai, seguindo pela Travessa Itália, Rua Peru com parada no **ponto** da Padaria do Japa, seguindo pela Rua Brasil com parada no **ponto** da Sorveteria Lo Gelato, com parada no **ponto** da oficina São João Motos. Seguindo pela Av. Santos Dumont, entrando na Rua Canela com parada no **ponto** da EMEI Antônio Prado, seguindo pela Rua Alecrim, contornando a Praça Bela Vista, seguindo pela Rua Eliseu Correa Dias, com parada no **ponto** da EMEF Sergio Gonçalves Viana, seguindo pela mesma Rua com parada no **ponto** do Mercado Santos Dumont. Continuando o trajeto pela Av. Santos Dumont com parada no **ponto** da antiga Rodoviária, seguindo pela Rua João Franco de Camargo, contornando a Praça de Eventos com parada no **ponto** da EE Francisco Damante, seguindo pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Av. São João sentido Vila Operária, subindo pela Rua José Martins com parada no **ponto** da EE Rosende.
(Ida e Volta).

LINHA 06 - BAIRRO MUKAI E GUAXINDUVA

HORÁRIOS DAS VIAGENS

SAÍDA DO MUKAI	SAIDA DO CENTRO (RETORNO)
06:00 Ponto Pesqueiro do Nardo - Mukai	12:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
07:00 Ponto Pesqueiro do Nardo - Mukai	12:30 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
12:00 Ponto Pesqueiro do Nardo - Mukai	14:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
13:00 Ponto Pesqueiro do Nardo - Mukai	17:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
17:30 Ponto Pesqueiro do Nardo - Mukai	18:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
	21:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333
	23:00 Ponto da Vila - Rua José Martins, 333

NÚMERO PROVÁVEL DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VIAGENS	
02 ônibus	12	
TOTAL KM POR VIAGEM	Aproximadamente 8,22 KM por horário - com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) - Podendo ter alteração de período; e/ou período com duas viagens).	

BAIRROS ATENDIDOS:

Mukai, Guaxinduva, Jardim Belo Horizonte e centro.

ITINERÁRIO E PONTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Primeira parada na Rua Zacarias Ramos Gonçalves no **ponto** do pesqueiro do Nardo. Retornando pela mesma estrada com parada no **ponto** do Guincho com a Estrada Antônio Ramos, seguindo pela Estrada Antônio Ramos com parada no **ponto** do Bananal, parada no **ponto** da Travessa Gleba, com parada no **ponto** do condomínio Vale do Sol, entrando na Estrada Velha Perdões Piracaia com parada no **ponto** do Pesqueiro Recanto do Sol, com Parada no **ponto** do Residencial Marf II, Parada no **ponto** do condomínio Alto da Floresta, com parada no **ponto** do condomínio Vista Alegre e retornando pela mesma estrada. Rua Tiradentes, Av. Santos Dumont, entrando na Rua Eliseu Correa Dias com Parada no **ponto** da EMEF Professor Sergio Gonçalves Viana, seguindo a mesma Rua com parada no **ponto** do Mercado Dias, seguindo pela Rua Carlos Gomes, entrando na Luiz Franco de Camargo com parada no **ponto** do supermercado Convém, subindo pela Rua Nelson Mald, passando pela Rua Pires com parada no **ponto** da EMEF Padre Arnaldo Vicente Belli, seguindo pela Travessa Elídio Jacomim, Passando pela Av. Yadoya, Av São João, subindo a Rua Carmini Pugliesi com parada no **ponto** da EE Rosende, entrando na Rua José Martins com parada no **ponto** da EMEI Nelson. Seguindo pela Av. São João, passando pela Rua Capitão Manoel de Almeida Passos, seguindo pela São Geraldo com parada no **ponto** da EE Francisco Damante, seguindo pela Rua São Paulo, passando pela Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, seguindo sentido av. Santos Dumont, com parada no **ponto** da EMEI Antonio Prado. **(Ida e volta)**.

LINHA 07 - BAIRRO PARQUE HORTÊNSIA

HORÁRIOS DAS VIAGENS

SAÍDA DA DIVISA PIRACAIA	SAIDA DO SANTA MARIA (RETORNO)
06:00 Ponto Chalé Sabão - Divisa Piracaia	12:00 Ponto Sta Maria, Rua Maria Celé Costa, 168
07:00 Ponto Chalé Sabão - Divisa Piracaia	12:30 Ponto Sta Maria, Rua Maria Celé Costa, 168
12:00 Ponto Chalé Sabão - Divisa Piracaia	14:00 Ponto Sta Maria, Rua Maria Celé Costa, 168
13:00 Ponto Chalé Sabão - Divisa Piracaia	17:00 Ponto Sta Maria, Rua Maria Celé Costa, 168
	21:00 Ponto Sta Maria, Rua Maria Celé Costa, 168



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

NÚMERO PROVÁVEL DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VIAGENS	
02 ônibus	9	
TOTAL KM POR VIAGEM	Aproximadamente 3,00 KM por horário - com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) - Podendo ter alteração de período; e/ou período com duas viagens).	

BAIRROS ATENDIDOS:

Bairro Parque Hortênsia e Atibainha.

ITINERÁRIO E PONTOS:

Primeira parada no **ponto** do sítio do Sabão, retornando pela mesma Rodovia Jan Antonin Bata com parada no **ponto** do Bairro Atibainha, seguindo pela Marginal Bom Jesus com parada no **ponto** de ônibus do Jardim Santa Maria, seguindo pela Av. Santos Dumont com parada no **ponto** do supermercado Souza Bueno, continuando pela Rua Brasil, com parada no **ponto** da sorveteria Lo Gelato, seguindo pela Rua Chile, Rua Peru com parada no **ponto** da padaria do Japa, passando pela Travessa Itália, Rua Paraguai com parada no **ponto** da padaria cruzamento da Rua Paraguai com a Rua Uruguai, passando pela Av. das Nações, Travessa Bélgica, retornando para o Jardim Santa Maria pela Rua Geraldo Ramos Gonçalves, entrando na Rua José Bueno do Prado com parada nos **pontos** da EMEF Hélio Damante e EE Manoel Ferraz. **(Ida e volta)**

LINHA 08 - CENTRO

HORÁRIOS DAS VIAGENS	
SAÍDA DO CENTRO	SAIDA DA VILA OPERÁRIA (RETORNO)
06:00 Ponto Avenida São João, nº 35	12:00 Ponto da Praça da Vila Operária
07:00 Ponto Avenida São João, nº 35	12:30 Ponto da Praça da Vila Operária
12:00 Ponto Avenida São João, nº 35	14:00 Ponto da Praça da Vila Operária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

13:00 Ponto Avenida São João, nº 35	17:00 Ponto da Praça da Vila Operária
17:30 Ponto Avenida São João, nº 35	18:00 Ponto da Praça da Vila Operária
	21:00 Ponto da Praça da Vila Operária
	23:00 Ponto da Praça da Vila Operária

NÚMERO PROVÁVEL DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VIAGENS	
03 ônibus	12	
TOTAL KM POR VIAGEM	Aproximadamente 4,85 KM por horário - com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) - Podendo ter alteração de período; e/ou período com duas viagens).	

BAIRROS ATENDIDOS:

Vila São José, Vila Operária, Centro, Jardim Belo Horizonte.

ITINERÁRIO E PONTOS:

Inicia o trajeto no **ponto** da Av. São João, 35 sentido Vila Operária, com parada no **ponto** do Restaurante Ricardo Japonês, seguindo pela mesma rua com parada no **ponto** do Supermercado Souza Bueno, entrando na Rua João Dubs com parada no **ponto** do cruzamento com a Rua Samambaia , parando no **ponto** da Rua das Margaridas, com parada no **ponto** do cruzamento da Rua Carmini Pugliesi , seguindo pela Av. São João com parada no **ponto** do supermercado Souza Bueno, parando no **ponto** da Rua Cap. Manoel de Almeida Passos, Rua São Geraldo, seguindo pela Rua São Paulo, Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, Rua Santo Antônio, Rua João Franco de Camargo, Rua São Benedito com parada no **ponto** na EMEI Diego, seguindo pela Rua Guilherme Dias dos Santos Silva parando no **ponto** do cartório eleitoral, Rua Ângelo Santoni parando no **ponto** do Bradesco, Rua Carlos Gomes, Rua Nelson Mald, Rua pires com parada no **ponto** da EMEF Padre Arnaldo, Seguindo pela Rua Ana Fernandes, Rua Primeiro de maio parando no **ponto** no cruzamento com a Rua 9 de julho, continuando pela Rua 7de setembro parando no **ponto** do deposito do Joãozinho, Av. Carlos Gomes, Rua Eliseu Correa Dias com parada no **ponto** da EMEF Prof. Sergio Gonçalves Viana, seguindo pela mesma rua com parada no **ponto** do Supermercado Santos Dumont, segue pela Av. Santos Dumont, Rua Cravo, Rua Alecrim com parada no **ponto** da EMEI Antônio Prado, passando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

pela Rua Canela, seguindo pela Av. Santos Dumont, parando no **ponto** da antiga Rodoviária, Rua João Franco de Camargo, Rua A Santoni, parando no **ponto** da praça de eventos, Rua São Geraldo com parada no **ponto** da EE Francisco Damante, seguindo sentido Av. São João sentido Vila Operária, com parada no **ponto** do Restaurante Ricardo Japonês, seguindo pela mesma rua com parada no **ponto** do Supermercado Souza Bueno, entrando na Rua João Dubs com parada no **ponto** da cruzamento com a Rua Samambaia, Rua das Margaridas, Rua Carmine Pugliesi, Rua José Martins com parada no **ponto** da EE Rosende, Rua Diomar A Ramos com última parada no **ponto** da EMEI Nelson. **(Ida e volta).**

LINHA 09- SERRA E BAIRROS DOS PINTOS

HORÁRIOS DAS VIAGENS

SAÍDA DO BAIRRO	SAIDA DO CENTRO (RETORNO)
05:00 Ponto Pousada Sol da Montanha	12:30 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
12:30 Ponto Avenida São João, nº 35	14:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
17:30 Ponto Avenida São João, nº 35	21:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro
	23:00 Ponto da Rua São Geraldo nº 403 - Centro

NÚMERO PROVÁVEL DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VIAGENS
01 micro ônibus	7
TOTAL KM POR VIAGEM	Aproximadamente 8,65 KM por horário (ida e volta); - com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) - Podendo ter alteração de período; e/ou período com duas viagens).

BAIRROS ATENDIDOS:

Serra e Bairro dos Pintos.

ITINERÁRIO E PONTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Seguindo pela estrada BJP 050, com a primeira parada no **ponto** da Pousada Sol da Montanha, descendo pela mesma estrada, com parada na primeira bifurcação (**ponto** do sítio do Almir), continua descendo e ao chegar na principal vira à direita continuando o trajeto na BJP 050. Na próxima bifurcação entrar a esquerda, sentido Guarulhos, próxima bifurcação a esquerda sentido Nazaré Paulista, com parada no **ponto** do sítio do Lúcio. Retornando pela BJP 050, aproximadamente três quilômetros, vire a esquerda na bifurcação, próxima parada do **ponto** do sítio Jurandir. Retornando para a estrada principal, segue os **pontos** do Sítio do Tonho, Sítio da Edileusa, Sítio do Tiquilé e **ponto** do Sítio Netos. Próxima parada no **ponto** da EMEF Profª. Maria Tereza Ramos de Azevedo, continuando pela BJP 050 sentido Vila Operária, seguindo para a Rua José Martins com parada no **ponto** da EE Rosende, seguindo na Rua Diomar A. Ramos com parada no **ponto** da EMEI Prof. Nelson seguindo pela Av. São João, Rua Cap. Manoel de Almeida Passos, Rua São Geraldo com parada no **ponto** da EE Francisco Damante. **(Ida e Volta).**

LINHA 10 – SERRA NEGRA 2

HORÁRIOS DAS VIAGENS	
SAÍDA SERRA NEGRA	SAIDA DO CENTRO (RETORNO)
06:00 Ponto do Açougue do Durvalino	12:00 Ponto da Rodoviária - Poupa Tempo
07:00 Ponto do Açougue do Durvalino	12:30 Ponto da Rodoviária - Poupa Tempo
12:00 Ponto do Açougue do Durvalino	14:00 Ponto da Rodoviária - Poupa Tempo
13:00 Ponto do Açougue do Durvalino	17:00 Ponto da Rodoviária - Poupa Tempo
17:30 Ponto do Açougue do Durvalino	18:00 Ponto da Rodoviária - Poupa Tempo
	21:00 Ponto da Rodoviária - Poupa Tempo
	23:00 Ponto da Rodoviária - Poupa Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

NÚMERO PROVÁVEL DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VIAGENS	
02 ônibus	12	
TOTAL KM POR VIAGEM	Aproximadamente 11,42 KM por horário - com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) - Podendo ter alteração de período; e/ou período com duas viagens).	

BAIRROS ATENDIDOS:

Serra Negra, Industrias e Centro.

ITINERÁRIO E PONTOS:

Inicia o trajeto pela Estrada Rafael de Souza Ramos no **ponto** do açougue do Durvalino, em seguida retorna pela mesma Estrada com parada no **ponto** do cruzamento com a Rua Francisco Mendes de Oliveira, continuando pela Av. Dr. Luiz Gonzaga Leme da Silva com parada no **ponto** do mercado Baldim e seguindo sentido clube Águas de Atibaia, passando pela Rua José Augusto de Oliveira, com parada no **ponto** da igreja (Capela Santa Cruz), retornando pela mesma rua com parada no **ponto** do antigo Clube Águas de Atibaia. Continuando o trajeto pela Rua Luiz Gonzaga da Silva Leme, com parada no **ponto** da igreja Metodista Wesleyana, seguindo o trajeto na mesma rua com parada no **ponto** da EMEIEF Nossa Senhora Aparecida, seguindo pela Estrada Serra Negra com parada no **ponto** do Bairro Pires 1, continuando pela mesma estrada com parada no **ponto** do Bairro Pires 2, parada no **ponto** do cruzamento com a Rua Tenente Laercio de Almeida Passos (Monte Fugi), seguindo para a Rua Murilo Almeida Passos com parada no **ponto** da Fábrica de Papel, parada no **ponto** do cruzamento com a Rua das Industrias. Seguindo pela Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, com parada no **ponto** da Rua São Paulo, continuando pela Rua São Paulo, na Rua São Geraldo com parada no **ponto** do Posto de Saúde, indo pela avenida São João até a rua José Martins com parada no **ponto** da EE Rosende, retornando pela avenida São João, continuando na mesma com parada no **ponto** da Praça de Eventos pela Rua 21 de Abril, passando pela Rua Ângelo Santoni com parada no **ponto** do Bradesco, seguindo pela Rua Guilherme Dias dos Santos Silva com parada no **ponto** do cartório eleitoral, parando no **ponto** do Ginásio de Esportes seguindo na Av. Santos Dumont com parada no **ponto** da antiga Rodoviária (Poupa Tempo).

4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Local de entrega:** Conforme determinado no termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

4.2. Prazo de entrega: De imediato após ordem de serviço, no decorrer dos 200 dias letivos, conforme Calendário Escolar.

4.3. Vigência Contratual Prevista: De até 12 meses, podendo ser renovado por 60 meses, conforme observância da Lei nº 8.666/93, nos termos de seu artigo 57, inciso II.

5. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá ser feita de acordo com o calendário escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.3. EM RELAÇÃO AOS DIAS E HORAS LETIVAS

- número de dias letivos/ano para o cálculo de médias = 200 dias;

- número de dias letivos/mês para o cálculo de médias = 21 dias;

- número de dias corridos no mês, em média = 30 dias;

- número de dias úteis por ano, em média = 250 dias;

- número de dias úteis por mês, em média = 20 dias;

- número de horas de aula por ano = 800 horas;

- número de horas de aula em média, por mês = 80 horas;

- número de horas de aula em média, por dia = 4 horas.

5.3.1. Os dias letivos poderão sofrer alterações em decorrência de atividades extracurriculares.



6. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

6.1. Relativas às condições operacionais:

6.1.1. Aspectos operacionais

6.1.1.1. Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar; Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;

6.1.1.2. Os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm; portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;

6.1.1.3. A substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;

6.1.2. Veículos

6.1.2.1. Veículos Tipo ônibus e micro-ônibus, com capacidade indicada na descrição das linhas. O motorista deverá ser legalmente contratados pela empresa e estarem devidamente uniformizados e identificados.

6.1.2.2. Todos os veículos deverão conter equipamentos eletrônicos que permitam rastreamento/monitoramento via GPS e/ou via GSM/GPRS, em tempo real;

6.1.2.3. Todos os veículos devem ser adaptados para portadores de necessidades especiais.

6.1.2.3.1. O veículo adaptado para transporte de alunos com necessidades especiais, deverá estar dentro das normas do Código Nacional de Trânsito - Cap. XIII - Art. 136 e contendo o devido Laudo de Vistoria, de acordo com a Portaria nº 503/2009. Os alunos com direito a transporte escolar especial - Decreto nº 3298/99 - sessão II - art. 24 - inciso VI - TIPOS DE DEFICIÊNCIA ATENDIDA: Cadeirantes, deficiência motora e outras deficiências que necessitem de transporte especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

6.1.2.4. Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 10 anos de fabricação devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.

6.1.2.5. Toda e qualquer despesa com salários dos motoristas, encargos sociais, combustíveis, manutenção, impostos, danos causados por acidentes durante a execução dos serviços e qualquer outra despesa que porventura houver, ficam a cargo da empresa contratada;

6.1.2.6. O transporte dos alunos deverá ser executado de acordo com o período letivo;

6.1.2.7. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro;

6.1.2.8. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a contratada, disponibilizar imediatamente o veículo reserva.

6.1.3. A empresa Contratada deverá ainda:

6.1.3.1. Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

6.1.3.2. Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de educação; manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.1.3.3. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;

6.1.3.4. Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;

6.1.3.5. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

6.1.3.6. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo responsável da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 6.1.3.7. Tratar com cortesia os alunos, os passageiros e os agentes de fiscalização da contratante;
- 6.1.3.8. Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos:
 - 6.1.3.8.1. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
 - 6.1.3.8.2. Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);
 - 6.1.3.8.3. Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;
 - 6.1.3.8.4. Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
 - 6.1.3.8.5. Certificado de verificação do tacógrafo;
 - 6.1.3.8.6. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura;
 - 6.1.3.8.7. Caso a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões veja a necessidade para acompanhamento dos serviços contratados, poderá exigir que a CONTRATADA faça a instalação de rastreadores em todos os veículos com seus próprios recursos;
 - 6.1.3.8.8. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;
 - 6.1.3.8.9. O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados;
 - 6.1.3.8.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93;
 - 6.1.3.8.11. A Contratada deverá conter um estabelecimento “garagem” no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

6.1.3.8.12. A Contratada deverá disponibilizar além do **motorista**, um funcionário para atuar como **Monitor de Transporte Escolar**, para cada um dos veículos fornecidos pela contratada, sejam eles do Tipo ônibus ou micro-ônibus, sendo que este funcionário deverá ser maior de 18 anos e possuir vínculo empregatício com a empresa contratada. O mesmo deverá zelar pela disciplina dos alunos transportados, além de exigir dos alunos com idade inferior a doze anos ou com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, obrigatoriamente que se utilizem o cinto de segurança, e fazer a travessia destes alunos quando o veículo estacionar em sentido contrário de sua residência ou escola, entre outras funções inerentes.

6.1.4. Relativas à sinalização dos veículos:

6.1.4.1. Ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40 cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação “ ESCOLAR”;

6.1.5. Relativas à vistoria dos veículos:

6.1.5.1. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço, em data a ser previamente agendada, e a cada 6 meses, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

6.1.5.1.1. Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos totalmente regularizados **em até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados, mediante justificativa encaminhada a Secretaria Municipal de Educação**, após convocação para assinaturas, para inspeção e vistorias por uma comissão nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal. Caso a empresa não apresente o veículo regularizado no prazo estabelecido, o contrato será repassado ao segundo colocado que deverá apresentar o veículo também regularizado **em até 15 (quinze) dias**.

6.1.5.2. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou por outro órgão oficial habilitado, e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

6.1.5.3. Adicionalmente à inspeção anual, o município procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

6.1.6. Relativas às Condições de Relacionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

6.1.6.1. Os veículos de transporte escolar devem atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o Código de Trânsito Brasileiro;

6.1.6.2. Nenhum veículo poderá ter suas características originais alteradas sem prévia autorização das autoridades competentes;

6.1.6.3. Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for;

6.1.6.4. Os veículos do transporte escolar são exclusivos para o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino;

6.1.6.5. É vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;

6.1.6.6. É proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público.

7. NORMAS PARA OS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR:

7.1. Relativas às condições pessoais:

(Exigido somente da empresa que se sagrar vencedora, em data a ser agendada após a sessão de lances)

7.1.1. Apresentar documento de Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos; Ser maior que 21 anos;

7.1.2. Estar habilitado na categoria “ D” ou “ E” há pelo menos 1 (um) ano; Ser aprovado em exame de avaliação psicológica;

7.1.3. Apresentar certidão negativa da Justiça Estadual e Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

7.1.4. Apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

7.1.5. Portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;

7.1.6. É vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem. É proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços. Os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham.

7.2. Relativas às condições de relacionamento:

7.2.1. Fornecer dados cadastrais atualizados para o município;

7.2.2. Acatar as orientações do pessoal de transporte escolar das prefeituras municipais; Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;

7.2.3. Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;

7.2.4. Apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas;

7.2.5. Conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar;

7.2.6. Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante treinamento; Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;

7.2.7. Zelar para que as condições de funcionamento do veículo satisfaçam as demandas de segurança dos alunos;

7.2.8. Solicitar dos responsáveis pelo transporte escolar o documento de autorização de transporte de alunos a ser anexado no veículo;

7.2.9. Manter em local visível no âmbito interno do veículo a respectiva autorização para transporte de alunos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

7.2.10. O condutor deve receber uma relação atualizada dos alunos que deverá transportar contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com os pais ou responsáveis;

7.2.11. Os condutores devem ser orientados para denunciar eventuais casos de “bullying” que porventura estejam ocorrendo durante o transporte escolar;

7.2.12. É proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos. Exceto em circunstâncias emergenciais, o condutor deve se ater única e exclusivamente ao roteiro predeterminado pelo município.

7.2.13. O termo “bullying” compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima.

8. NORMAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

8.1. Pertinentes à Prefeitura:

8.1.1. Providenciar ou exigir das empresas terceirizadas o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, para que os condutores recebam as devidas informações quanto à forma de tratamento aos usuários de transporte escolar;

8.1.2. Determinar às unidades escolares o cadastramento, no ato da matrícula, dos alunos que necessitam do transporte escolar;

8.1.3. Cadastrar as escolas de destino dos alunos;

8.1.4. Nos casos em que os condutores informarem à Secretaria de Educação problemas de comportamento dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, que comprometam a segurança física e psicológica do conjunto dos alunos transportados (uso de drogas, bebidas alcoólicas e armas; depredação dos veículos; bullying; agressões físicas e morais etc.), o procedimento recomendado é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

8.1.4.1. uma ocorrência: orientar o aluno verbalmente quanto ao acontecimento, solicitando que o procedimento não se repita, e encaminhar um comunicado por escrito aos pais/responsáveis do aluno, com assinatura dos mesmos confirmando o recebimento do comunicado.

8.1.4.2. duas ocorrências: enviar novo comunicado aos pais/responsáveis pelo aluno, informando-os sobre a reincidência do problema e advertindo quanto à possibilidade de suspensão do transporte escolar no caso do problema voltar a acontecer.

8.1.4.3. três ocorrências: suspender o transporte escolar do aluno e comunicar formalmente os pais/responsáveis e Conselho Tutelar.

8.2. Pertinentes aos Estabelecimentos de Ensino:

8.2.1. Cadastrar na Secretaria Escolar Digital (SED), sistema do governo do Estado de São Paulo, ou em sistema próprio, os alunos da rede pública de ensino que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios estabelecidos nas normas atinentes ao transporte escolar do Estado de São Paulo, assim como as normas ditadas pelo município de Bom Jesus dos Perdões.

8.3. Pertinente aos Condutores:

8.3.1. Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes;

8.3.2. Permanecer atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações emergenciais (alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança etc.);

8.3.3. Proporcionar segurança satisfatória aos alunos e resguardar a sua própria segurança (coibir a ocorrência de bullying);

8.3.4. Relacionar-se harmoniosamente e de forma polida com os passageiros;

8.3.5. Prestar informações aos pais e professores sobre os serviços e eventuais problemas ocorridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

8.3.6. Informar aos gestores de transporte escolar em nível municipal, eventuais danos e/ou problemas causados pelos passageiros, para que as devidas providências sejam tomadas.

8.4. Pertinentes às áreas de embarque/desembarque:

8.4.1. As áreas de embarque/desembarque devem prever área de escape que garanta a segurança dos alunos;

8.4.2. O embarque/desembarque dos alunos deve ser feito sob a supervisão de um adulto; É vedado o embarque/desembarque de alunos no meio da rua;

8.4.3. O embarque/desembarque somente poderá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo;

8.4.4. O embarque/desembarque somente poderá ser feito nos pontos predeterminados pelo município;

8.5. Pertinentes aos Veículos em Geral:

8.5.1. É proibida a circulação de veículos que não atendam os requisitos de segurança estabelecidos por lei; É proibido fumar dentro dos veículos de transporte escolar;

8.5.2. É vedado o desvio das rotas de transporte escolar para atendimento a outras demandas que não aquelas estritamente relacionadas ao embarque/desembarque de alunos;

8.5.3. É vedada a utilização de veículos de transporte escolar que apresentem riscos aos alunos e/ou falta dos equipamentos básicos de segurança;

8.6. Pertinentes aos Alunos:

8.6.1. O atendimento aos alunos deverá respeitar a distância mínima de dois quilômetros para alunos de ensino fundamental e médio;

8.6.2. Excetuam-se desta regra os seguintes casos:

8.6.2.1. alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

8.6.2.2. ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

8.6.2.3. quando no trajeto percorrido pelo aluno há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

8.6.2.4. quando no trajeto percorrido há fatores objetivos de risco, que podem colocar o aluno em condições inseguras.

8.6.3. Os alunos não podem trafegar sem o cinto de segurança devidamente colocado;

8.6.4. É vedado o atendimento de escolares dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais por decisão judicial ou do município;

8.7. Pertinentes aos demais passageiros não alunos:

8.7.1. É vedado o transporte de outros passageiros não-alunos;

8.7.2. Excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público regular, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não se comprometa o transporte em segurança dos alunos.

8.8. Pertinentes ao Transporte de Cargas em Geral

8.8.1. É vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados).

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO SERVIÇO EXECUTADO:

9.1. O Pagamento mensal será realizado considerando os quilômetros percorridos dentro da Rota (considerando início e fim de cada Rota). Os quilômetros de deslocamento entre a garagem e o início de cada Rota e/ou os quilômetros entre o fim da Rota e o retorno para a garagem não serão contabilizados para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

9.2. Qualquer alteração de Rota ou Trecho por motivo de interdição de trechos e/ou solicitação da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, deve ser devidamente registrado (data, horário, local e justificativa) e enviado, via e-mail, para a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Todas as alterações de Rotas e/ou Trechos não registradas com as devidas justificativas e aprovadas pela CONTRATANTE não serão contabilizados para efeito de pagamento.

9.3. Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE com base nos relatórios do Sistema de Posicionamento Global (GPS). Este relatório deverá ser mensalmente anexado na Nota Fiscal e os quilômetros registrados/apontados devem estar em conformidade com os do Relatório do Sistema de GPS. Qualquer diferença entre os quilômetros apontados na Nota Fiscal e o registrado no relatório será pago o menor. A quilometragem registrada no GPS deverá ser idêntica aos quilômetros apontados nas planilhas apresentadas por esta Administração, qualquer quantidade menor ou maior deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

10. NORMAS RELATIVAS A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. São as seguintes as demandas para a fiscalização do transporte escolar:

10.1.1. Os pais de alunos devem ser estimulados a participar dos processos de fiscalização, particularmente em relação à segurança dos alunos, aos horários de embarque/desembarque dos alunos e se os motoristas realmente atendem os ‘galhos’/ ramificações para atendimento específico ;

10.1.2. A fiscalização dos veículos de transporte escolar deve ser feita por pessoal da prefeitura, devidamente treinado para esta função, com apoio das escolas;

10.1.3. A Secretaria de Estado da Educação, por meio de órgão especificamente nomeado para tal fim, também poderá exercer processos de fiscalização de que trata estas normas.

10.2. Relativas à Fiscalização dos Veículos:

10.2.1. Os veículos devem estar em conformidade com a respectiva “Lista de Checagem”.

10.3. Relativas aos condutores:

10.3.1. Os condutores devem estar em conformidade com a respectiva “Lista de Checagem”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

10.4. Relativas ao atendimento a ser feito pela Escola:

10.4.1. Verificar se o transporte dos alunos está respeitando os horários;

10.4.2. Conferir se os veículos não são desviados para outros atendimentos; Observar a aparência visual do veículo;

11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O acompanhamento da execução do objeto ora contratado será dar pela Secretaria Municipal da Educação. O fiscal dos contrato oriundo desta licitação será um servidor público municipal, a ser nomeado, quando da subscrição do competente contrato administrativo.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

12.1. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

12.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

12.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

13. VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

13.1. As empresas interessadas em participar deste certame deverão realizar vistoria / visita técnica para conhecer e acompanhar os itinerários para levantamento dos custos dos quilômetros operacional e ocioso. Esta vistoria deverá ser previamente agendada com a **CONTRATANTE**, através dos telefones **11 4012-7151 (com Antonio Carlos Diniz)** ou através do seguinte e-mail: **frota@bjperdoes.sp.gov.br**. A data limite para realização desta vistoria/visita técnica será até o dia 27/12/2023 das 09:00 às 16:00horas.

13.2 Caso a empresa interessada não deseje realizar a visita técnica deverá assinar Termo Expresso, conforme anexo previsto no edital, atestando o conhecimento das condições de execução dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. Deverão ser respeitados os quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência, seus anexos, bem como a proposta formulada pela eventual licitante vencedora do processo de licitação.

Bom Jesus dos Perdões, 08 de dezembro de 2023.

CLAUDIA SILVA GAMEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

PROCESSO Nº 118/2023

EDITAL Nº 95/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES; conforme descritivo constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Critério de Julgamento: menor preço global.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ IE: _____ TEL/FAX: _____

Linhas	Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Quantidade de viagens	Quilometragem por viagem	Total de quilometragem
1	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	10,2 km	244,8 km
2	MICRO ONIBUS com capacidade de 30 lugares	1	4	8,33 km	33,32 km
3	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	6,48 km	162,72 km
4	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	9,10 km	218,4 km
5	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	8,05 km	193,2 km
6	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	8,22 km	197,28 km

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES****Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

7	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	9	3,00 km	54 km
8	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	3	12	4,85 km	174,6 km
9	MICRO ÔNIBUS com capacidade de 30 lugares	1	7	8,65 km	60,55 km
10	ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares	2	12	11,42 km	274,14 km
Total Geral	Ônibus	17	93	-	32.260,01 km/mês
	Micro-ônibus	2	11		

VALOR POR KM DO VEÍCULO ÔNIBUS	R\$
VALOR POR KM MENSAL DO VEÍCULO ÔNIBUS	R\$
VALOR POR KM PERÍODO DE 12 (doze) MESES VEÍCULO ÔNIBUS	R\$

VALOR POR KM DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS	R\$
VALOR POR KM MENSAL DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS	R\$
VALOR POR KM PERÍODO DE 12 (doze) MESES VEÍCULO MICRO ÔNIBUS	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA DE OFERTA: 60 (sessenta) DIAS**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital de licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Declaro para os devidos fins, que atendo plenamente os requisitos para habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Data: ___/___/2023.

Pela LICITANTE:

Nome por extenso do representante legal da **LICITANTE:**

Número do RG do (a) representante legal da **LICITANTE:**

Número do CPF/MF do representante legal da **LICITANTE:**

Assinatura do representante legal da **LICITANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO 03 - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede à(rua/avenida/etc), inscrita no CMPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia.... dede

Local e data.

Outorgante(s) e assinatura(s)

Com firma reconhecida

Nota: Esta procuração para credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro ou a qualquer membro de sua equipe de apoio, por ocasião da abertura da sessão do pregão, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(A ser entregue juntamente com os envelopes (FORA DOS ENVELOPES), podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF N° _____ e do RG nº _____, declara sob as penas da lei e as previstas no pregão em epígrafe, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope nº 02, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesse pregão. (Ressalvada a situação de ME/EPP- Vide “nota” abaixo).

_____ de _____ de 2023.

(Local) (dia) (Mês)

Nome e assinatura do representante legal

Nota: Na hipótese da licitante ser uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sugere-se substituir a parte da declaração em destaque pelo seguinte.....

.....que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

**ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, com sede à
_____, nº_____, bairro_____, na cidade de
_____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº
_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____,
cargo_____, portador(a) do CPF Nº_____ e do RG
nº_____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e
alterações subsequentes, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2023.

(Local)

(dia)

(Mês)

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Esta declaração deve ser entregue a Pregoeira e equipe de apoio juntamente com os envelopes (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

(A ausência desta declaração impedirá a identificação da licitante como beneficiária do tratamento favorecido e diferenciado a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº147/14)

A empresa _____, com sede à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF N° _____ e do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma .() **Microempresa** ou () **Empresa de Pequeno Porte** nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06 devidamente atualizada pela Lei Complementar nº147/14** , cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e de obter prazo para a comprovação da regularidade fiscal no âmbito e nos termos do referido pregão.

_____ de _____ de 2023.

(Local)

(dia)

(Mês)

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 00/2023.

Pela presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, devidamente assistido pela Secretária de Educação XXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ******, com sede Rua ******, neste ato, representada pelo Sócio ******, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 118/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023** – tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, conforme especificado no termo de referência ANEXO I.

1.1. Consideram - se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital do pregão presencial nº 07/2023 e seus ANEXOS.

1.1.2. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.1.3. Ata da sessão do Pregão presencial nº 07/2023

1.1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Linhas:

Quantidade de KM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Preço Unitário KM

Preço total do KM

Parágrafo Único: Sempre que for necessário e devidamente justificado o trajeto poderá ser alterado pela Secretária de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2. O presente contrato é regido pelas leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2022 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS REGISTRADOS

3. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado no presente contrato encontram – se indicados nos quadros abaixo:

linhas

Valor por km

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo para o início do transporte de alunos será imediatamente após a ordem de serviços, vigorando durante 12 (doze) meses.

4.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para administração Municipal, limitando a 60(sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57; da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

5. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de remuneração, a importância de R\$ xxxx,xx (xxxxxxx), por dia pela efetiva prestação de serviços.

5.1. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, mediante a prestação de serviços, devendo a mesma ser apresentada junto a Secretaria Requisitante, para regular conferência, a qual encaminhará ao departamento de Compras da PREFEITURA, para processamento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço; mediante apresentação de Nota Fiscal de serviço e mediante a regularidade dos documentos mensais.

5.3. O cálculo para pagamento mensal será realizado mediante a apresentação dos registros feitos pelo tacógrafo que serão entregues mensalmente a secretaria de Educação para que a mesma faça seus registros a respeito do km rodados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

5.4. Poderá ser bloqueado o pagamento, caso a contratada não entregue a documentação, chamada e outros documentos necessários nas datas previamente estipuladas, somente voltando a ser pago quando da entrega dos mesmos, pois, esses são para controle a Secretaria de Educação, Secretaria de Estado etc.

5.5. Sendo que todos os documentos entregues devem vir acompanhados de cópia e original, devendo o receptor da Secretaria Municipal de Educação validar a autenticidade com escrita “CONFERE COM ORIGINAL, datar e assinar o mesmo”

5.6. No caso de haver paralisação por greve ou motivo de força maior, a critério da CONTRATANTE, este poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) do valor devido por mês obrigando-se o CONTRATADO a fazer a compensação da paralisação no tempo que for determinado pela autoridade escolar.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado, nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado (de acordo com o artigo 55, inciso III e VII da Lei Federal nº 8.666/93).

5.8. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

5.9. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA

5.10. As despesas oriundas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta da(s) seguinte dotação orçamentária classificada: sob nº 3.3.90.39.00.12.361.0011-2.036; 3.3.90.39.00.12.365.0011-2.038; 3.3.90.39.00.12.782.0011-2.041.

5.11. Os preços, ora contratados, poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade anual, com aplicação do índice IPCA do IBGE, mediante instrumento de ADITAMENTO.

5.12. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

5.13. A CONTRATADA, deverá requerer o reajuste de preços, mediante Requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Procuradoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO:

6. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a LICITANTE VENCEDORA deverá depositar junto à Secretaria da Fazenda da PREFEITURA, na data da assinatura do Termo de Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

6.1. A não apresentação da caução no prazo estipulado sem qualquer justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sanções administrativas prescritas em Lei.

6.2. Se houver prorrogação do contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

6.3. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, através da emissão do Termo Definitivo dos serviços prestados, a ser emitido pela Secretaria de Educação, órgão que fiscalizará a execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

7. O CONTRATADO utilizará para o transporte de alunos veículo cujas características seguem abaixo discriminadas:

MARCA: _____; ANO DE FABRICAÇÃO: _____; TIPO: _____;
COR: _____; LOTAÇÃO: _____; PLACA: _____;
MOTORISTA HABILITADO: _____; CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO: _____; CATEGORIA: ____; MONITOR: _____.

7.1. Haverá fiscalização nos transportes para a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais executada pela Secretaria de Educação, conforme descrito abaixo:

7.2. O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar no transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários, sendo proibido o transporte de passageiros estranhos, bem como deverá ter afixado em seu exterior a escrita “ESCOLAR”.

7.3. O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos e pré determinados que atendam a entrada e saída das aulas da escola, pelo mesmo percurso, conforme disposto na cláusula 1ª.

7.4. Qualquer falta de transporte diário deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, em tempo hábil, a fim de que possa haver a substituição do serviço, quer por pessoa indicada pelo próprio CONTRATADO, com documentação e veículo em ordem, a critério da CONTRATANTE, quer por pessoa indicada pela própria CONTRATANTE, sendo que a paralisação do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou a redução do mesmo a nível que se torne incompatível com o seu desenvolvimento, darão ensejo à rescisão deste contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

7.5. Todas as faltas serão deduzidas proporcionalmente aos pagamentos mensais, independente de justificção ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

7.6. Caso não haja alunos para serem transportados, por motivos diversos, devidamente documentado pela Secretaria Municipal da Educação, esse notificará o motorista sobre a cessação do serviço naquele período ou dia.

7.7. O CONTRATADO se obriga a entregar todos os documentos de funcionários – holerites, CTPS e outros comprovantes, sempre que requisitado, obriga-se ainda a entregar documentos veiculares - vistorias, laudos e etc. dentro dos prazos estipulados pelo Departamento de Educação, devendo ambos obedecer às legislações vigentes relacionadas ao Transporte Escolar.

7.8. O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas, veículos esses compatíveis com o licitado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

8. Fornecer à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados: Tipo de frota – frota própria; Prefixo; Placa; Marca; Modelo; Chassi; Tipo de combustível; Ano de fabricação do veículo; Lotação; Capacidade do tanque; Hodômetro; Nome, registro funcional e unidade dos condutores; Base operacional da frota.

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela Comissão de Fiscalização, no prazo pactuado, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço para cobrança.

8.2. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO.

9. Fica rescindido de pleno direito o presente instrumento na hipótese de o CONTRATADO entregar o veículo descrito a terceiros que não estejam previamente autorizados pela municipalidade.

9.1. Em caso de inadimplência pelo CONTRATADO de quaisquer das cláusulas deste contrato ou a má execução dos serviços, a critério da CONTRATANTE, incorrerá multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir de imediato o mesmo, sem direito do CONTRATADO a receber qualquer compensação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, desde que, no decorrer do exercício, possa fazê-lo por meios próprios, devendo avisar o interessado com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência não tendo neste caso o CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades ao CONTRATADO, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficiente, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados neste Pregão, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

10.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

10.11. Poderá ser extinto o contrato de transporte de alunos, das linhas onde forem instalados serviços de transporte coletivo de passageiros, prestados por concessionária, sempre a critério da CONTRATANTE, mediante prévia notificação de 15 (quinze) dias, não tendo neste caso o CONTRATADO direito a qualquer indenização.

10.12. A CONTRATANTE se exime desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por danos ou acidentes causados aos usuários, estudantes ou terceiros, pelo CONTRATADO ou por seu pessoal, por imprudência, imperícia, negligência, omissão, ou qualquer outro ato, independente de apuração, ficando o CONTRATADO obrigado a reparar ou indenizar tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

11. A execução do presente contrato será acompanhada pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, a Servidora **CLAUDIA SILVA GAMEIRO**, ou quem este indicar, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1. As decisões e providências que ultrapassem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO

12. Fica designado o **SERVIDOR XXXXXXXXX, o XXXXXX**, como gestor do Contrato Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual; responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

13. O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência expressa da CONTRATANTE sob a pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do CONTRATO N.º 00/2023, digitada e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da PREFEITURA e, a terceira via, entregue à DETENTORA.

Bom Jesus dos Perdões, xx de xxxx de 2023.

Pela **PREFEITURA:**

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

CLAUDIA SILVA GAMEIRO

Secretária de Educação

Pela **DETENTORA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO 08 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.609.311-04 RG: 463.845 SSP/GO

Data de nascimento: 06/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.609.311-04 RG: 463.845 SSP/GO

Data de nascimento: 06/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.609.311-04 RG: 463.845 SSP/GO

Data de nascimento: 06/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

E-mail pessoal: Benedito.rodriques@bjperdoes.sp.gov.br

Telefone: 11 4012-1000.

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.609.311-04 RG: 463.845 SSP/GO

Data de nascimento: 06/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO 09 – ATESTADO DE VISITA (02 VIAS)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

PROCESSO Nº 118/2023

EDITAL Nº 95/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES; conforme descritivo constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Critério de Julgamento: menor preço global.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a) _____ portador(a) _____ da Cédula de Identidade RG N.º _____,

Representante da empresa **LICITANTE**: _____ esteve nesta data, visitando o local de execução dos e serviços de transporte, indicadas no Edital do Pregão Presencial nº 07/2023.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias.

Pela LICITANTE:

Nome por extenso do(a) Representante Legal da **LICITANTE**: _____

Assinatura do Representante da **LICITANTE**: _____

Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do(a) Representante da **PREFEITURA**: _____

Assinatura do Representante da **PREFEITURA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

**ANEXO 010 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.**

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2023

PROCESSO N° 118/2023

EDITAL N° 95/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES; conforme descritivo
constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

Critério de Julgamento: menor preço global.

A empresa _____, com sede
à, nº _____, bairro _____, na cidade de
Estado de _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____,
portador(a) do CPF N°e do RG nº _____, declara sob as penas da
lei, de que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços de transporte constantes da
pregão Presencial nº 07/2023, não podendo alegar desconhecimento, dos locais e das condições de
execução dos mesmos.

_____, de _____ de 2023.

(Local)

(dia)

(Mês)

Nome e assinatura do representante legal da licitante